

# IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS OPERAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL

*THE IMPACT OF THE PANDEMIC OF COVID-19 ON THE OPERATIONS OF THE FEDERAL POLICE OF BRAZIL*

*IMPACTO DEL COVID-19 EN LAS OPERACIONES DE LA POLICÍA FEDERAL BRASILEÑA*

Submetido em 29.09.2022

Aceito em 04.05.2023

## **BRUNO BENASSULY MAUÉS PEREIRA**

MESTRE EM SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL, PARÁ, BELÉM

bruno.benassuly@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/3374736143781898>



<https://orcid.org/0000-0003-3955-0571>

## **JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR**

DOCTORADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA  
(PPGSP/UFGA)

gracildo@ufpa.br



<http://lattes.cnpq.br/0833818950125120>



<https://orcid.org/0000-0001-5794-2865>

## **RODOLFO GOMES DO NASCIMENTO**

PÓS-DOCTORADO EM TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, IFCH (PPGSP/UFGA)  
rodgn@hotmail.com



<http://lattes.cnpq.br/564542655194230>



<https://orcid.org/0000-0002-4619-5646>

## **SIMONE SOUZA DA COSTA SILVA**

PÓS-DOCTORADO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

NÚCLEO DE TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO  
(NTPC/UFGA) ONDE ATUA NO PROGRAMA DE TEORIA E

PESQUISA DO COMPORTAMENTO (PPGTPC).

symon.ufpa@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/9044423720257634>

## **RESUMO**

A pandemia de covid-19 criou desafios para a segurança pública, pois mesmo na crise a polícia não pode parar por ser uma atividade essencial. A hipótese do presente trabalho foi que essa emergência de saúde pública internacional acarretaria diminuição das operações deflagradas pela Polícia Federal. Comparou-se os resultados operacionais 'pré' e 'pós' pandemia para entender o impacto dessa crise nas operações da Polícia Federal, em 2020. Realizou-se um estudo descritivo, tipo exploratório e inferencial, de abordagem quantitativa, com uma análise documental dos dados fornecidos pela Polícia Federal, apresentados em tabelas, gráficos e figuras. Observou-se que foram identificados números superiores de atuação na maioria das áreas de investigação da Polícia Federal, com priorização das operações especiais contra crimes de corrupção e desvio de dinheiro público. Portanto, contrariando a hipótese, com base na análise dos dados da pesquisa, a pandemia de covid-19 não provocou redução das operações da Polícia Federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** segurança pública; impacto operacional; crimes de corrupção; investigação policial; saúde pública.

## **ABSTRACT**

The Covid-19 pandemic has created challenges for public security because even in the crisis the police cannot stop. The hypothesis of the present study was that this international public health emergency would impact on police activities with negative results, including operations of the Federal Police. Pre- and post-pandemic operational results were compared to understand the impact of this crisis on Federal Police Operations in 2020. A descriptive, exploratory and inferential study was carried out with a quantitative approach, with a documental analysis of the data provided by the Federal Police, which are presented in tables, graphs and figures. It was observed that higher numbers were maintained in most areas of investigation of the Federal Police, with prioritization of special operations, against corruption crimes and embezzlement of public money. Therefore, contrary to the hypothesis, the Covid-19 pandemic had little operational impact on the activities of the Federal Police.

**KEYWORDS:** Public Security; Operational Impact; Corruption Crimes; Police investigation; Public Health.

## **RESUMEN**

La pandemia de Covid-19 ha creado desafíos para la seguridad pública, porque incluso en tiempos de crisis la policía no puede detenerse porque es una actividad esencial. La

hipótesis del presente estudio fue que esta emergencia internacional de salud pública resultaría en una disminución de las operaciones desencadenadas por la Policía Federal brasileña. Se compararon los resultados operativos previos y posteriores a la pandemia para comprender el impacto de esta crisis en las operaciones de la policía federal en 2020. Se realizó un estudio descriptivo, exploratorio e inferencial con enfoque cuantitativo, con un análisis documental de los datos aportados por la Policía Federal, los cuales se presentan en tablas, gráficos y figuras. Se observó que se mantuvieron mayores números en la mayoría de las áreas de investigación de la Policía Federal, con priorización de operaciones especiales, contra delitos de corrupción y malversación de dinero público. Por lo tanto, contrariamente a la hipótesis, la pandemia de Covid-19 no redujo las operaciones desencadenadas por la Policía Federal brasileña en 2020.

**PALABRAS CLAVE:** Seguridad Pública; Impacto Operacional; Delitos de Corrupción; Investigación policial; Salud pública.

## INTRODUÇÃO

A população mundial, desde 2019, sendo é/foi afetada pelos efeitos da Pandemia covid-19. Os primeiros casos da doença foram registrados na cidade chinesa de Wuhan, onde vários relatos de pneumonia foram apresentados à Organização Mundial de Saúde (OMS,) no final de 2019. Logo em seguida, as autoridades chinesas confirmaram que havia sido identificado um novo tipo de coronavírus. Sete cepas (tipos) de coronavírus humanos foram identificadas, e a mais recente, em dezembro de 2019, recebeu o nome de SARS-CoV-2. Esta é a responsável por causar a doença covid-19 (OPAS, 2021; REN *et al.*, 2020). O novo coronavírus foi classificado como altamente contagioso, e a OMS declarou que o surto dessa doença constituía uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional. Na época, existiam 98 casos em 18 países fora da China, país que concentrava 99% dos casos relatados no mundo (7.736 de um total de 7.834), com o falecimento de 170 pessoas (OPAS, 2020). A rápida disseminação geográfica da doença, com surtos em vários países e regiões do mundo, fez com que a OMS caracterizasse a covid-19 como uma pandemia (OPAS, 2021).

No Brasil, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) reconheceu a transmissão comunitária da doença pelo coronavírus em todo o território nacional, em março de 2020

(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021). Nesse ano, 130.946 policiais civis e militares foram afastados do serviço e 472 foram mortos pela covid-19. No mesmo ano, foram mortos 194 policiais civis e militares por crimes violentos letais intencionais, no serviço ou fora dele (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Nesse sentido, é possível perceber que a mortalidade causada pelo vírus da covid-19 foi mais que o dobro da mortalidade de policiais, em razão do exercício de suas funções.

A pandemia de covid-19 não só criou desafios sem precedentes para o setor público de saúde, como também para a área de segurança pública. A missão das forças de segurança é crucial para qualquer estado democrático de direito, tornando-se ainda mais importante em situações de anormalidade, quando é necessário garantir o bom funcionamento da sociedade (OLIVEIRA, 2021). O campo da segurança é o espaço do controle social pactuado e da regulação garantidora das liberdades. Nas sociedades democráticas, livres, igualitárias e plurais, a segurança pública tem como base estrutural das ações policiais de controle e regulação as dinâmicas de mobilidade social e espacial e o acesso universal aos direitos e bens fundamentais (MUNIZ; CECCHETTO, 2021). Os policiais estiveram frequentemente envolvidos direta ou indiretamente na resposta à pandemia e, portanto, foram expostos a maiores riscos de serem infectados (e infectar familiares), o que se tornou um ponto de estresse para os agentes da segurança pública (FRENKEL *et al.*, 2021). A natureza do trabalho policial envolve contato frequente com o público, incluindo contato físico, necessário na realização de buscas e prisões. Mesmo em momentos de crise, os policiais não puderam parar, sendo essenciais, (BROOKS; LOPEZ, 2020). colocando suas vidas em risco para servir e proteger a sociedade, não tendo o “luxo de permanecer em casa”, mesmo diante das orientações de distanciamento físico (PAPAZOGLU *et al.*, 2020).

Os policiais materializam a capacidade coercitiva legal e legítima do Estado (MUNIZ; PROENÇA JR., 2007) e, por isso, detêm a autoridade necessária para intervir quando for imperativo restaurar a ordem pública e o simbolismo da justiça que representam, ao atuarem na investigação e no esclarecimento de crimes; ou seja, a polícia funciona como a garantia da ordem pública (BUENO; LIMA; TEIXEIRA, 2019). . Sendo assim, os profissionais de segurança pública desempe-

nharam um importante papel na pandemia da covid-19, pois tiveram participação direta nas ações de controle promovidas pelos países que tomaram medidas duras para conter o avanço da doença, o que fez aumentar as demandas da segurança pública (WALTON; FALNER, 2020).

A Polícia Federal brasileira se adaptou à nova realidade, com a edição de regulamentos para a proteção da saúde do próprio policial e para a não paralisação das suas atribuições, que são amplas, essenciais e definidas na Constituição Federal. Ela exerceu, portanto, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária da União (BRASIL, 1988). Essa função – isto é, a realização de investigações propriamente ditas – fez com que a Polícia Federal fosse considerada como a instituição de maior confiança pela sociedade brasileira, conforme pesquisa realizada pelo Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (PESQUISA, 2020).

Diante do cenário de pandemia de covid-19, era de se esperar uma grande diminuição dos resultados operacionais das ações investigativas da Polícia Federal no ano de 2020. Tendo isso como foco, é necessário investigar como esta emergência de saúde pública internacional afetou as operações realizadas pela Polícia Federal. Também, compreender o modo como a Polícia Federal se comportou durante a crise da pandemia de covid-19, considerando a sua principal característica de polícia judiciária. Estudos como este são importantes para subsidiar políticas de gestão de órgãos policiais, permitindo assim uma melhor implementação de políticas públicas.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar os dados das investigações realizadas pela Polícia Federal que resultaram em uma operação policial e, por meio da comparação dos resultados operacionais pré e pós pandemia de COVID-19, entender o impacto desta crise sanitária nas operações realizadas pela Polícia Federal no ano de 2020.

## **REVISÃO DA LITERATURA**

Antes de se adentrar no objeto de estudo propriamente dito, é necessário encontrar um marco teórico para embasar a análise dos resultados encontrados. Desse modo, foi realizada uma pesquisa da literatura especializada com estudos das consequências da pandemia no desempenho da atividade policial ou na incidência criminal.

Rother (2007) aponta que a revisão narrativa é constituída de publicações amplas, com o objetivo de descrever e discutir o “estado da arte” de um determinado assunto, mas, sem a necessidade de informar as fontes utilizadas, a metodologia de busca ou os critérios de avaliação e seleção do material.

Assim, com base na proposta de Rother (2007), esta revisão caracteriza-se como narrativa, pois apenas objetiva atualizar o conhecimento do tema em um curto espaço de tempo. O percurso investigativo foi realizado por meio da organização em duas áreas temáticas, a saber: 1- efeito da pandemia de covid-19; 2- segurança pública, em aspecto amplo. As fontes para a revisão são constituídas de artigos científicos produzidos a partir de 2020.

Kashif *et al.* (2020) realizaram uma pesquisa com o objetivo de investigar o aumento dos crimes cibernéticos durante a pandemia de covid-19. Utilizaram formulário enviado por redes sociais para 1088 pessoas e obtiveram respostas de 400 participantes. O resultado do estudo mostrou um aumento dos crimes cibernéticos, nos quais a maioria das pessoas relatou dados roubados por ataques de hackers.

Gover, Harper e Langton (2020) estudaram o aumento dos “crimes de ódio” contra pessoas de descendência asiática, fazendo um contexto histórico de como as crises de saúde contribuíram para a estigmatização de pessoas desta origem. Também fizeram a análise dos registros dos “crimes de ódios” de várias fontes para concluir que, no contexto da pandemia de covid-19, houve um aumento de propagação de racismo e xenofobia, em geral, nos Estados Unidos, o que pode estar relacionado ao aumento desses crimes durante o período.

Frenkel *et al.* (2021), em uma pesquisa on-line que envolveu 2567 policiais da Áustria, Alemanha, Suíça, Holanda e Espanha, estudaram o estresse e o aumento da demanda sobre a atividade policial,

bem como os recursos disponibilizados para o enfrentamento da pandemia. Chegaram à conclusão que a preparação para o enfrentamento à pandemia requereu: 1) leis específicas e inequívocas, com a devida divulgação pelos meios de comunicação; 2) preparação logística; e 3) melhoria do controle de estresse no treinamento policial.

Laufs e Waseem (2020) fizeram uma revisão sistemática de 72 pesquisas que abordaram o policiamento e o trabalho policial durante e após desastres naturais e emergências de saúde pública. Os autores buscavam compreender os potenciais efeitos, de curto e de longo prazo, de desastres e emergências de saúde pública sobre as organizações e oficiais policiais. Na literatura especializada, foram identificadas quatro categorias de questões predominantes: 1) relação polícia-comunidade; 2) saúde mental e o bem-estar dos agentes da segurança pública; 3) desafios intraorganizacionais; e 4) colaboração e cooperação interagências.

Nielson, Zhang e Ingram (2022) examinaram o impacto da covid-19 nas atividades reativas e proativas da polícia de Houston, Estado do Texas, nos Estados Unidos. No estudo, foram analisados os registros de chamada ao serviço policial, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020. Os autores chegaram à conclusão de que as atividades proativas das unidades especializadas diminuíram significativamente, enquanto a atividade de patrulhamento aumentou.

Já Abrams (2021) voltou sua pesquisa para a análise das taxas e tipos de crimes cometidos em 25 grandes cidades dos Estados Unidos, para estimar o impacto do início da pandemia de covid-19 na criminalidade. Foi constatado que Pittsburgh, Nova York, São Francisco, Filadélfia, Washington DC e Chicago tiveram quedas de pelo menos 35% no total da criminalidade, com queda mais acentuada e imediata em incidentes criminais e prisões em crimes relacionados a drogas, roubos, roubos residenciais e crimes mais violentos. Da mesma forma, Halford *et al.* (2020) verificaram a redução da criminalidade no Reino Unido em cerca de 41%.

Boman e Gallupe (2020) também estudaram o impacto das medidas implementadas para impedir a propagação do vírus da covid-19 (lockdowns) sobre as taxas de criminalidade nos Estados Uni-

dos. Constataram a diminuição de delitos menores, geralmente praticados por mais de uma pessoa, a constância no número de homicídios e o aumento de casos de violência doméstica. Nessa esteira, Oliveira (2022) realizou revisão de literatura sobre os impactos da pandemia na incidência criminal. Ele selecionou 33 artigos que retratavam a realidade de nove países no enfrentamento a crimes como homicídios, furtos, roubos, vandalismo, entre outros.

Por meio de uma análise sistemática de conteúdo de artigos da mídia internacional e relatórios institucionais publicados no período de janeiro a agosto de 2020, Aziani *et al.* (2021) voltaram seus estudos para investigar as estratégias empregadas por organizações criminosas para aumentarem seus lucros nos primeiros meses da pandemia. Foi constatado que diferentes grupos criminosos declararam a si mesmos como instituições capazes de mitigar os encargos impostos pela pandemia, sendo a distribuição de produtos farmacêuticos e medicamentos o setor mais visado.

Também é importante ressaltar o estudo feito por Duarte, Martino e Beraldo (2021). Os autores investigaram a maneira como a organização criminosa Primeiro Comando Da Capital (PCC) assumiu o papel de defensor dos direitos dos presos, ao usar como estratégia a massificação de sua atuação nas cadeias e periferias de São Paulo/SP durante o período pandêmico.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa, exploratória e descritiva, com caráter aplicado sob o enfoque na busca, análise e interpretação dos dados. Os métodos matemáticos estabelecem relação de causa e efeito num fenômeno, mediante inferências sobre variáveis de interesse (MINAYO, 2001). Todavia, uma análise documental retrospectiva se fez necessária, com o objetivo de identificar a frequência dos dados provenientes de documentos ainda não avaliados cientificamente (GIL, 2017), fruto das ações de investigação desenvolvidas pela Polícia Federal, face o combate à criminalidade contra pessoa e patrimônio, com finalidade de comparar estatísticas resultantes de operações da Polícia Federal, durante o período pré e pós pandemia de covid-19.



Esta pesquisa abrange uma análise das operações de polícia judiciária deflagradas no Brasil, durante o período de 2018 a 2020. A escolha desse recorte temporal se deve ao fato de que, a partir de 2018, a Polícia Federal passou a dividir suas operações em quatro classificações (especial, comum, simples e de apoio) e, sobretudo, pelo fato de que o ano de 2020 corresponde ao período de maior impacto da pandemia de covid-19 no mundo, quando algumas administrações governamentais determinaram restrições severas às populações.

Os dados analisados neste estudo foram coletados em setembro de 2021, em arquivo disponibilizado publicamente pelo Ministério da Justiça, na rede mundial de computadores, por meio do site da Polícia Federal Brasileira (BRASIL, 2021). O arquivo encontrava-se no formato .ODS, mas foi convertido ao formato .XLSX, o que possibilitou sua utilização em planilha do aplicativo Microsoft Excel.

Ressalva-se que os dados foram produzidos pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR). A essa Unidade compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de investigação criminal relativas às infrações penais de atribuição da Polícia Federal (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Como mencionado, a DICOR passou a classificar as operações da Polícia Federal, desde 2018, como Especial, Comum, Simples e de Apoio, não sendo possível descrevê-las, uma vez que a caracterização destas se encontra em documentos internos da instituição, para os quais o acesso é reservado. Diante da falta de uma descrição oficial sobre essas categorias, considerou-se a definição de operações especiais apresentada por Silva (2017), ao considerar que:

As operações especiais de Polícia Judiciária na Polícia Federal se caracterizam como o conjunto de ações planejadas e concentradas, empregando recursos extraordinários, com participação de equipe de policiais voltada para o projeto de investigação, atuando durante prazo definido, voltado ao atingimento de um fim, que é a neutralização da atuação da pessoa ou grupo criminoso, também focadas na obtenção da prova do crime e identificação de sua autoria. (SILVA, 2017).

Para efeito deste estudo, a operação especial será considerada a mais importante, em razão de necessitar de mais recursos materiais e

humanos para ser executada, seguida da operação do tipo comum. Esta não necessita de tantos recursos para ser deflagrada quanto à operação especial; entretanto, também gera medidas cautelares para cumprimento em data definida, de maneira simultânea e coordenada. Por fim, as operações simples, resultante de investigação ou trabalho ostensivo da Polícia Federal, que podem resultar numa prisão em flagrante delito ou cumprimento de mandado de prisão preventiva ou temporária de maneira isolada.

Outrossim, as operações de apoio serão analisadas, mas não classificadas em relação à sua importância, por não serem consideradas operações investigativas, pois ocorrem quando uma unidade presta apoio logístico de pessoal em missão para deflagração de determinada operação realizada por outro Estado. Na prática, a operação de apoio é apenas cessão de policiais para deflagração de uma operação especial, comum ou simples, quando uma unidade não dispõe de efetivo necessário ao cumprimento de todas as medidas judiciais. Para efeitos deste estudo, o termo “deflagração” de operação, como ficou mais conhecido, designa a execução de medidas cautelares numa data definida, com a realização de um conjunto de atos de investigação (prisões, buscas, afastamentos de funções públicas e outras medidas), de maneira simultânea e coordenada (GARBI, 2019). Dentre as medidas cautelares executadas durante uma deflagração, estão prisões temporárias (BRASIL, 1989), busca e apreensão, prisões preventivas, suspensão do exercício de função pública e de atividade econômica e sequestro de bens, como podem ser vistas em Brasil (1941).

Nesse contexto, análises exploratórias dos dados (BUSSAB; MORETTIN, 2017) foram realizadas, o que possibilitou identificar, interpretar e apresentar resultados das estatísticas obtidas mediante tabelas, gráficos e/ou figuras. Dessa forma, as frequências das operações realizadas pela Polícia Federal brasileira foram interpretadas cientificamente, possibilitando avaliação de relações estatísticas entre variáveis consideradas neste estudo.

Inicialmente, foram analisadas as frequências absolutas das operações executadas pela Polícia Federal do Brasil, bem como as frequências absolutas por tipo de operação. Observou-se que cada Divisão/Setor da Polícia Federal possui particularidades com relação aos seus resultados operacionais e, o que permitiu identificar a ausência de um padrão comum entre elas. Por conseguinte, foi necessário anali-

sar individualmente as coordenações, serviços e núcleos que compõe a DICOR de acordo com o tipo de operação. Nesse contexto, os dados foram analisados levando em consideração a variável “competência”, que representa cada Divisão/Setor investigativo da Polícia Federal brasileira (Quadro 1) responsável por coordenar a operação para avaliar seus padrões operacionais. Várias dessas Divisões/Setores foram modificadas, substituídas ou incorporadas a outros setores no decorrer dos anos. Dessa forma, para não se ter interpretações equivocadas, setores foram aglutinados de acordo com o caráter investigativo da operação policial executada.

**QUADRO 1: SIGLAS DAS DIVISÕES E SETORES OPERACIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL, NO ANO DE 2021.**

<b>DFAZ</b>	Divisão de Repressão a Crimes Fazendários.
<b>DMAPH</b>	Divisão de Repressão contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.
<b>DIREN</b>	Aglomera a Divisão de Operações de Repressão a Drogas (DIREN) e a Divisão de Repressão a Drogas (DRE).
<b>DPAT</b>	Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas.
<b>DRC</b>	Aglomera a Divisão de Combate à Corrupção (DRC) e Serviço de Repressão ao Desvio de Dinheiro Público (SRDP).
<b>DASP</b>	Divisão de Assuntos Sociais e Políticos.
<b>URCOP</b>	Aglomera a Unidade de Repressão a Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil (URCOP), o Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos (SRCC) e GPA.
<b>DDH</b>	Divisão de Repressão s Crimes Contra Direitos Humanos.
<b>DPREV</b>	Divisão de Crimes Previdenciários.
<b>SFIN</b>	Aglomera a Serviço de Repressão a Crimes Financeiros (SFIN) e Divisão de Crimes Financeiros (DFIN).
<b>COAIN</b>	Coordenação de Assuntos Internos.
<b>SEDQ</b>	Sector de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DICOR (2021).

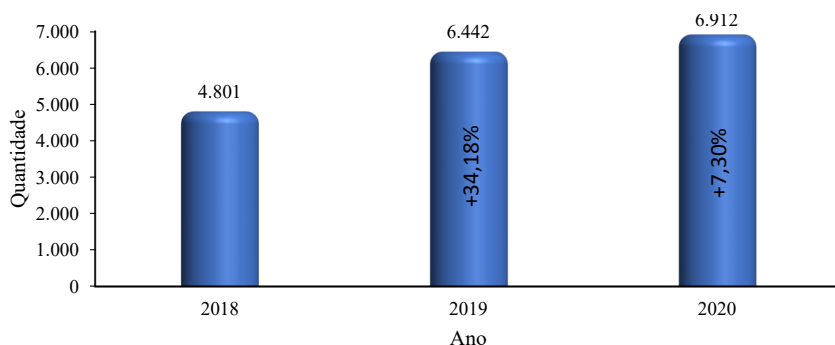
## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta parte, são apresentados os dados das operações da Polícia Federal, dos anos de 2018 a 2020, obtidos com a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR). Por intermédio desses dados, no período do estudo, foi possível identificar a

frequência de operações executadas pela Polícia Federal (Figura 1), a frequência dos tipos de operação executadas (Figura 2), a frequência relativa dos tipos de operação executadas por Divisão/Serviço de Investigação (Figura 3) e a quantidade de operações policiais executadas pela Polícia Federal por Divisão/Serviço de Investigação, por tipo de operação (Tabela 1).

A quantidade total de operações executadas pela Polícia Federal, nos anos de 2018 a 2020, pode ser verificada na Figura 1. Dessa forma é possível identificar um aumento no número de operações realizadas. No período de 2018 a 2019, houve um aumento de 34,18% (1.641) no número de operações. Este aumento continuou no ano de 2020, porém, com um percentual bem menor, de apenas 7,30% (470 operações a mais). Observa-se, assim, que a quantidade das operações deflagradas pela Polícia Federal em 2020 sofreu desaceleração com relação ao seu crescimento, mas continuou com números superiores, se comparados ao ano anterior, inferindo-se que, considerando essa variável, a pandemia de covid-19 não provocou diminuições no número de operações deflagradas pela Polícia Federal durante o período.

**FIGURA 1: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÕES EXECUTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL, BRASIL, DURANTE 2018 A 2020.**

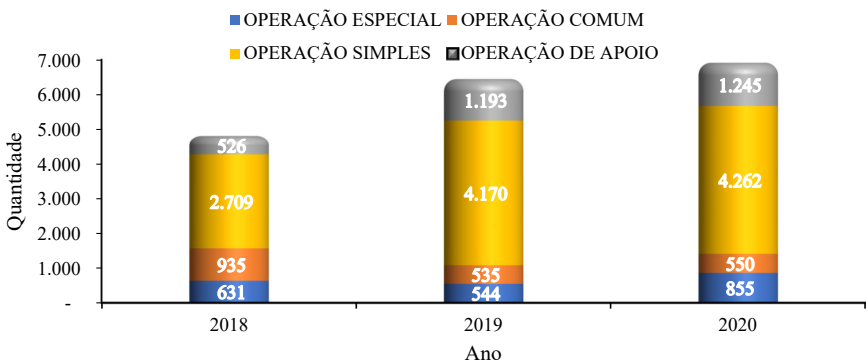


Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DICOR (2021).

Ao analisar a Figura 2, percebe-se que as operações simples foram as mais executadas nos três anos estudados, com um aumento desse tipo de operação de 53,93%, de 2018 para 2019, e aumento de apenas 2,21%, no ano inicial da pandemia (2020), em relação ao ano anterior. Já com relação às operações comuns, percebeu-se um declínio de 42,78% nos números referentes ao ano de 2018 para 2019, mas,

um aumento de 2,8% no ano de 2020. Em relação aos números das operações especiais, também houve um declínio, do ano de 2018 para 2019, de 13,79% da ocorrência dessas operações, mas um aumento de 57,17%, do ano de 2019 para 2020, perfazendo o total de 855 operações especiais deflagradas no primeiro ano da pandemia de covid-19. Finalmente, as operações de apoio tiveram aumento de 2018 para 2019, como de 2019 para 2020, nos percentuais de 126,81%, no primeiro período, e apenas 4,36% no segundo.

**FIGURA 2: FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE OPERAÇÃO EXECUTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL, BRASIL, 2018 A 2020.**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DICOR (2021).

Com base na leitura das Figuras 1 e 2, é possível constatar que o número de operações deflagradas pela Polícia Federal, em números absolutos, continuou em ascensão no primeiro ano da pandemia de covid-19. Mesmo com percentual menor, as operações classificadas como comuns e simples tiveram aumento em seus números no ano de 2020. Infere-se pela grande diferença da frequência absoluta das operações simples em relação às demais operações, que estas demandam menos recursos para implementação e execução, sendo possivelmente “mais viáveis” de serem deflagradas, razão da sua denominação “simples”. Lembra-se que, para efeito deste estudo, as operações comuns são aquelas que não necessitam de tantos recursos para serem deflagradas quanto às operações especiais mas também geram medidas cautelares para cumprimento em data definida, de maneira simultânea e coordenada; e as operações simples são as resultantes de investigação ou trabalho ostensivo da Polícia Federal para execução de uma prisão em flagrante delito ou cumprimento de mandado de prisão preventiva ou

temporária de maneira isolada; sendo que estes dois tipos de operação estão abaixo das operações especiais (de maior importância por necessitar de mais recursos investigativos para serem implementadas e executadas).

Com relação às operações especiais, o aumento de 57,17% na quantidade de operações deflagradas em 2020 mostra que, apesar da crise de saúde pública internacional, a Polícia Federal concentrou seus esforços na utilização de recursos extraordinários de investigação contra organizações criminosas e priorizou suas “operações mais importantes”. O aumento dos números em todos os tipos de operações investigativas em 2020 teve reflexo na solicitação de apoio operacional, o que explica o aumento de 4,36% nas operações de apoio da Polícia Federal.

É importante ressaltar que o período em estudo compreende a normatização da adaptação do método Find, Fix, Finish, Exploit, Analyse and Disseminate (F3EAD) pela Polícia Federal Brasileira para uso nas suas operações policiais, que ocorreu a partir de dezembro de 2018. F3EAD é um método bélico criado pelas forças armadas americanas, que combina ações operacionais – Find (localizar e marcar), Fix (delimitar e ajustar), Finish (finalizar) – com ações de inteligência – Exploit (explorar), Analyse (analisar), Disseminate (disseminar). Foi empregado nas guerras do Iraque e do Afeganistão em enfrentamento ao terrorismo e permitiu a desmobilização de células terroristas antes de sua recomposição (SHULTZ JR., 2017).

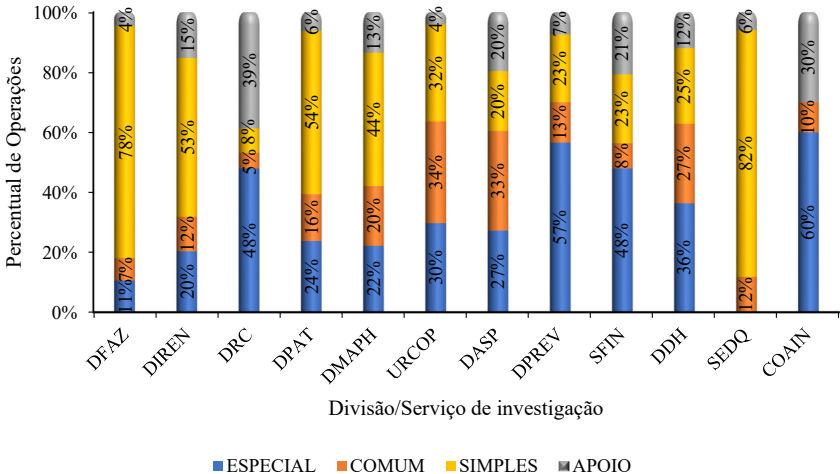
A adaptação feita pela Polícia Federal consistiu na formulação de uma hipótese criminal como a base da investigação (find). Ela foi normatizada pela Instrução Técnica nº 1 da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal – DICOR (BRASIL, 2018a). Essa hipótese criminal funciona como um norte para a realização da investigação encoberta (fix), bem como para a deflagração da operação (finish).

Após as fases consideradas “operacionais”, a investigação segue para as fases de “inteligência”, com a realização de uma exploração imediata dos dados e elementos encontrados no local da ação (exploit) etapa disciplinada pela Instrução Técnica nº 2 da DICOR (BRASIL, 2018b). Em seguida, o material que não pode ser examinado imediatamente, passa por uma análise mais acurada por setor específico (analyse). Ao final, a investigação seria concluída e encaminhada para as autoridades pertinentes (disseminate).

Conforme pode ser percebido na análise dos dados, o aumento do número das operações realizadas pela Polícia Federal no primeiro ano da pandemia (2020) pode estar relacionado à utilização do método F3EAD, que, em tese, passou a ser utilizado a partir de 2019. Contudo, são necessários outros estudos para analisar com mais profundidade essa hipótese.

Avaliando a Figura 3, é possível identificar que algumas Divisões/Serviços de investigação não realizaram todos os quatro tipos de operações. A COAIN não executou operações simples durante o período analisado e a SEDQ não executou operações especiais. Para justificar a não execução de operações de investigação por parte dessas Divisões da Polícia Federal, primeiramente é necessário avaliar a capacidade/adequação do tipo de operação à cada Divisão/Serviço de investigação. Considerando que as operações especiais são as mais relevantes para a Polícia Federal, as Divisões de investigação COAIN, DPREV, SFIN e DRC destacaram-se por apresentarem majoritariamente esse tipo de operação de investigação, nos anos de 2018 a 2020, em números relativos.

**FIGURA 3: FREQUÊNCIA RELATIVA DOS TIPOS DE OPERAÇÕES EXECUTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL, POR DIVISÃO/SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO, NO BRASIL, NOS ANOS DE 2018 A 2020.**



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DICOR (2021).

A Tabela 1 apresentada a seguir mostra a quantidade de operações deflagradas pela Polícia Federal, por cada Divisão/Serviço de

Investigação, com cores diferentes para cada tipo de operação, com o propósito de comparar os resultados operacionais de cada Divisão/Serviço individualmente.

**TABELA 1: QUANTIDADE DE OPERAÇÕES POLICIAIS EXECUTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL POR DIVISÃO/SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO, POR TIPO DE OPERAÇÃO, NO BRASIL, NOS ANOS DE 2018 A 2020**

DIVISÃO/SETOR	OPERAÇÃO ESPECIAL			OPERAÇÃO COMUM			OPERAÇÃO SIMPLES			OPERAÇÃO APOIO			Total
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	
DFAZ	100	83	106	248	122	87	1.512	2.321	2.521	74	151	182	7.507
DIREN	113	106	115	225	93	100	492	991	873	85	321	402	3.916
DRC	144	146	211	22	27	36	18	23	34	208	339	369	1.577
DPAT	77	54	59	115	59	77	273	361	297	32	36	65	1.505
DMAPH	31	35	49	73	71	54	160	175	249	17	87	91	1.092
DASP	26	14	135	76	27	83	32	30	126	18	118	56	741
URCOP	25	13	76	95	72	77	82	121	60	24	11	13	669
SFIN	43	38	41	19	24	6	39	50	44	35	84	32	455
DPREV	59	44	38	41	23	13	61	73	22	22	30	13	439
DDH	13	11	19	20	16	16	34	21	32	11	13	21	227
SEDQ	0	0	0	1	0	1	6	4	4	0	0	1	17
COAIN	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0	3	0	10

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da DICOR (2021).

Observa-se que cada uma delas tem particularidades em relação aos resultados operacionais, não havendo um padrão estabelecido entre eles.

A Divisão de Repressão a Crimes Fazendários (DFAZ) e a Divisão de Operações de Repressão a Drogas (DIREN), por exemplo, foram as unidades que mais deflagraram operações policiais, com destaque para as operações do tipo simples, executadas nos anos de 2019 e 2020. Com relação às operações comuns, verifica-se a liderança da DFAZ, nos anos de 2018 e 2019, com 248 e 122 operações, respectivamente; já no ano de 2020, a DIREN liderou o ranking de operações, com 100 operações comuns. Nas operações especiais, destacou-se a Divisão de Combate à corrupção (DRC), que liderou em todos os anos em estudo, com destaque para o ano de 2020, com 211 operações executadas. Em se tratando das operações de apoio, a DRC foi a divisão que mais requisitou recursos de pessoal, nos anos de 2018 e 2019, e a DIREN, a que mais requisitou esse recurso no ano de 2020.

A análise individual dos resultados operacionais da DFAZ mostra um decréscimo de 50,81% e 28,69% nos números de operações comuns, nos períodos de 2018 a 2019 e 2019 a 2020, respectivamente. Para as operações do tipo simples, houve crescimento em ambos



os períodos no percentual de 53,51% e 8,62%. Com relação às operações especiais, houve um declínio de 17% no período de 2018 a 2019, mas, aumento de 27,71% no período 2019 a 2020. Com relação à solicitação de apoio operacional, nos dois períodos, houve aumento das operações de apoio, como se observa nos percentuais analisados, de 104,05% (2018/2019) e 20,53% (2018/2020), respectivamente.

A DFAZ tem como uma das suas atribuições a apuração residual de crimes, ou seja, investiga todos os crimes federais que não são de atribuição das outras Divisões ou Serviços. Em razão disso, há um grande volume de operações deflagradas por esta Divisão, pois é a responsável pela maior parte das investigações de crimes federais. Dentre os crimes investigados pelas Delegacias coordenadas pela DFAZ, estão, por exemplo, crimes tributários, aduaneiros (contrabando/descaminho), a maioria dos crimes de falsificações e estelionatos contra instituições federais, etc. O grande número de operações do tipo simples pode ser reflexo de operações de rotina para a apreensão de produtos contrabandeados, como cigarros importados irregularmente sem o pagamento de impostos ou produtos falsificados. De qualquer maneira, mesmo com sua atribuição residual e a alta gama de crimes que fazem parte do seu rol de apuração investigativa, a DFAZ aumentou em 27,71% suas operações especiais no primeiro ano da pandemia de covid-19. Com isso, observa-se que, com exceção das operações classificadas como comuns, não houve diminuição das operações executadas pela DFAZ no período da pandemia de ovid-19.

Com relação aos dados operacionais da Divisão de Operações de Repressão a Drogas (DIREN), as operações comuns tiveram decréscimo de 58,67% no período de 2018/2019, mas registrou aumento de 7,53% no período seguinte. Para as operações simples, ocorreu aumento de 101,42%, para o período anterior da pandemia (2018/2019), e decréscimo de 11,91%, para o período da pandemia (2019/2020). Em se tratando das operações especiais, no período 2018/2019, houve diminuição desse tipo de operação em 6,19%, seguida de um aumento no período seguinte (2019/2020) de 8,49%. As solicitações de apoio operacional para as deflagrações ligadas à DIREN aumentaram nos dois períodos em de 277,65% e 25,23%, respectivamente.

À DIREN compete investigar os crimes ligados ao tráfico ilícito de entorpecentes. Seus resultados operacionais provêm desde apreensões de trabalhos de rotina, como inspeções aeroportuárias e realização de barreiras policiais, a trabalhos de investigação complexos contra organizações de tráfico de drogas internacional, que demandam muitos recursos e tempo para elucidação. As operações do tipo simples foram as únicas com decréscimo no primeiro ano da pandemia, o que pode significar que houve por parte da Polícia Federal uma redução das inspeções de rotinas. Ressalta-se que nesse período houve o cancelamento quase total dos voos internacionais, o que impactou a fiscalização aeroportuária, com a possível diminuição de prisões de pessoas que levavam drogas por modo aéreo/internacional. Por outro lado, o aumento de 8,49% nas operações especiais no ano de 2020, bem como ter sido a divisão que mais solicitou apoio operacional no mesmo ano (402 operações de apoio), demonstra que a DIREN não diminuiu o número de operações deflagradas no primeiro ano da pandemia de covid-19, com exceção das operações classificadas como simples.

É importante frisar que o Brasil é considerado um dos principais corredores para a exportação de toneladas de cocaína que se destinam para a Europa, África e Oriente Médio, geralmente transportadas por meio marítimo, e também é o segundo maior consumidor de cocaína no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (MERTENS, 2021), o que reforça a necessidade de repressão a esse tipo de modalidade criminosa.

Quanto à Divisão de Combate à Corrupção (DRC), no período em estudo, observa-se que os resultados operacionais dessa unidade sempre foram positivos, com aumentos dos números de todos os tipos de operação. De 2018 para 2019, o aumento foi de 1,39% (especiais), 22,73% (comuns), 27,78% (simples) e 62,98% (apoio). Para o ano da pandemia, o aumento foi expressivo para as operações especiais (44,52%), comuns (33,33%), simples (47,83%) e um percentual menor (de 8,85%) para as operações de apoio. A DRC tem como atribuição a investigação dos crimes ligados à corrupção e desvio de dinheiro público, como peculato, corrupção ativa e passiva, concussão, fraudes em licitações envolvendo verbas federais etc. Tais crimes são complexos e demandam recursos extraordinários de investigação. Nessa unidade, por vezes, são investigados políticos com prerrogativa de foro.

Isto explica o motivo da DRC ter liderado os resultados das operações especiais nos três anos em estudo, mas ter baixos números absolutos, considerando as operações comuns e simples.

Conforme Lima (2019), o flagelo da corrupção foi tema da agenda política nacional, em especial após as grandes manifestações sociais de 2013, que demonstraram a enorme insatisfação da população com o modo que a política é exercida no país, o que sinaliza o esgotamento do nosso sistema de representação política. Esse sentimento de descontentamento foi refletido nas 211 operações especiais coordenadas pela DRC em 2020, o que demonstra prioridade no combate à corrupção pela Polícia Federal brasileira durante a crise pandêmica. A complexidade dessas operações, que geralmente necessitam de grande quantidade de policiais para serem executadas, explica o motivo da DRC ser a segunda Divisão com mais solicitação de operações de apoio em 2020. Portanto, a DRC não teve diminuição das suas operações durante a pandemia de covid-19.

É importante frisar que muitas organizações criminosas ao redor do mundo buscaram lucrar com a venda de produtos de saúde falsificados, desvio de medicamentos e fraudes em pacotes de estímulo à economia (AZIANI, 2021). Esses tipos de modalidades criminosas seriam apurados, em regra, por unidades ligadas à DRC quando envolvessem recursos públicos federais, podendo ser citados como exemplos as operações “Cianose” e “Para Bellum”, que investigaram fraude na compra de ventiladores pulmonares que seriam utilizados no tratamento de pacientes vitimados pela covid-19.

Com relação à Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas (DPAT), no período de 2018 a 2019, observou-se um declínio nas operações especiais (29,87%) e comuns (48,70%), além de aumento sobre as operações simples (32,23%) e de apoio (12,50%). No período de 2019 a 2020, houve aumento das operações especiais (9,26%), comuns (30,51%) e de apoio (80,56%), contudo, identificou-se um declínio apenas sobre as operações simples de 17,73%. A DPAT tem, dentre as suas atribuições, a investigação de crimes patrimoniais, como o roubo envolvendo instituições federais, bem como o de comércio internacional de armas de fogo. Em suas investigações, encontram-se desde pequenos assaltos a agências dos

Correios até desarticulação de grandes organizações interestaduais de roubo a bancos. Face aos dados analisados, verifica-se que esta divisão não diminuiu a deflagração das suas operações de polícia judiciária, com exceção das operações classificadas como simples, em decorrência da pandemia de covid-19.

Para a Divisão de Repressão contra o Meio ambiente e Patrimônio Histórico (DMPAH), o ano de 2019, em relação ao ano de 2018, apresentou declínio apenas nas operações comuns (2,74%), contudo, registrou aumento de 12,9% de operações especiais, tal como, de 9,38% para as operações simples, além de 411,76% para as operações em que precisou de apoio. Em 2020, comparado ao ano de 2019, os mesmos tipos de operações – especiais, simples e de apoio – tiveram aumentos percentuais em 40%, 42,29% e 4,60%, respectivamente, porém uma redução nas operações comuns (23,94%).

A DMAPH tem a atribuição de combater os crimes ambientais, de interesse federal, como o desmatamento em unidades de conservação federal e o tráfico internacional de animais silvestres, e os crimes contra o patrimônio histórico protegido em lei. Em regra, a região Norte é a que concentra o maior número de operações dessa Divisão. O aumento do número de operações especiais indica que a crise pandêmica não afetou as principais investigações coordenadas pela DMAPH. É evidente o aumento das operações simples em frequência absoluta de 249, provavelmente fruto de ações de fiscalizações de rotina realizadas em conjunto com as Forças Armadas, em razão do Decreto 10.341, Garantia da Lei e da Ordem, (BRASIL, 2020).

Com relação à Divisão de Assuntos Sociais e Políticos (DASP), no período de 2018 a 2019, teve declínio nos números de todas operações de cunho investigativo de 46,15% (especiais), 64,74% (comuns) e 6,25% (simples), com aumento apenas das operações de apoio (555,56%). A análise do período de 2019 a 2020, revela uma inversão, pois há um aumento considerável nas operações especiais (864,29%), comuns (207,41%) e simples (320,00%), com declínio nas operações de apoio em 52,54%. É importante ressaltar que a DASP é responsável por coordenar as ações de polícia judiciária eleitoral, em outras palavras, coordena as investigações envolvendo crimes eleitorais, e no ano de 2020 trabalhou nas eleições municipais em todo o território

nacional. Em razão disso, é notável que a Polícia Federal priorizou os trabalhos desse tipo de investigação durante o período eleitoral, que coincidiu com o primeiro ano da pandemia de covid-19.

A Unidade de Repressão a Crimes de Ódio e à Pornografia Infantil (URCOP) não teve resultados expressivos no ano de 2019, quando comparado ao ano de 2018, pois ocorreu diminuição das suas operações especiais (48%), comuns (24,21%) e de apoio (54,17%), além do aumento de suas operações simples em 47,56%. Contudo, no ano seguinte, que corresponde ao período de pandemia, houve um aumento considerável de suas operações especiais (+ 484,62%), assim como aumento em percentuais menores das operações comuns (+ 6,94%) e de apoio (+ 18,18%), com decréscimo de 50,41% apenas das operações simples.

Em regra, a URCOP coordena as investigações envolvendo crimes de ódio, pornografia infantil e outros crimes cibernéticos com comprovação de internacionalidade. Houve um aumento no crime cibernético durante a covid-19, com aumento do roubo de dados e ataques de hackers (KASHIF, 2020). Destaca-se também o aumento de casos de xenofobia contra pessoas de origem asiática, com as mídias sociais desempenhando um papel significativo na divulgação de ataques raciais contra pessoas dessa origem; esta estigmatização pode continuar por muito tempo após o fim da pandemia (GOVER; HARPER; LANGTON, 2020). Dessa forma, a decretação pelos governos de restrição de locomoção como forma de coibir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, obrigando as pessoas a permanecerem em suas residências, possivelmente aumentou os crimes praticados pela internet ou redes sociais internacionais, o que pode explicar também o considerável aumento das operações especiais coordenadas pela URCOP.

Com relação às investigações coordenadas pelo Serviço de Repressão a Crimes Financeiros (SFIN), o período de 2018 a 2019 mostra declínio nas operações especiais (11,63%), mas aumento nas operações comuns (26,32%), simples (28,21%) e de apoio (140%). No período 2019 a 2020, apenas houve aumento das operações especiais em 7,89%, com declínio das operações comuns (75%), simples (12%) e de apoio (61,9%).

O aumento da demanda por maior rigor no combate e na punição aos delitos contra o sistema financeiro, contra a economia popular e contra as finanças públicas gerou uma necessidade de modernização das relações entre o Estado e a sociedade civil, fazendo com que o Brasil introduzisse mecanismos de controle público sobre as práticas de corrupção e utilização do Estado por interesses privados (AZEVEDO, 2005). Um desses mecanismos foi a criação do SFIN, que coordena as investigações dos crimes definidos na Lei 7.492/86 (Lei de Crimes Financeiros). A maior parte das operações conduzidas pelo Serviço ocorrem nas regiões Sudeste e Sul do Brasil e a deflagração de 41 operações especiais em 2020 fez com que a SFIN mantivesse a média de suas investigações mais importantes. Contudo, a redução de todas as demais operações de polícia judiciária mostra que este setor investigativo da Polícia Federal foi afetado pelo período de pandemia de covid-19, com a diminuição da deflagração de suas operações.

Conforme os dados analisados, a Divisão de Crimes Previdenciários (DPREV) teve redução dos números de operações especiais (25,42%), de comuns (43,9%), aumento das operações simples (19,67%) e de apoio (36,36%), no período 2018 a 2019. No período seguinte, 2019 a 2020, essas operações sofreram declínio em 13,64% (especiais), 43,48% (comuns), 69,86% (simples) e 56,67% (apoio). A DPREV coordena as investigações de crimes contra o INSS, como por exemplo a apropriação indébita previdenciária, a sonegação de contribuição previdenciária, a falsificação de documento público contra a Previdência Social e o estelionato previdenciário. O declínio nos resultados de todas as operações de polícia judiciária em 2020 mostra que a DPREV foi fortemente impactada operacionalmente pela pandemia de covid-19, com diminuição da deflagração de suas operações, inferindo-se que o combate aos crimes previdenciários não foi prioridade para a Polícia Federal durante a crise de saúde pública.

A Divisão de Repressão a Crimes Contra Direitos Humanos (DDH) não teve números elevados no ano de 2019, sobretudo, em relação ao ano de 2018, em decorrência do declínio do quantitativo de todas as suas operações investigativas, números que variam em 15,38% (especiais), 20% (comuns) e 38,24% (simples). Contudo, registrou-se um aumento apenas nas operações de apoio (+ 18,18%). Já no período 2019 a 2020, houve aumento nas operações especiais (+ 72,73%), sim-

ples (+ 52,38%) e de apoio (+ 61,54%), com estabilidade nas operações do tipo comum, com a deflagração de 16 operações em 2020 (mesmo número do ano de 2019). A DDH coordena investigações de crimes contra a dignidade e integridade da pessoa, dentre os quais o tráfico de seres humanos e o crime de redução à condição análoga à escravidão. Todavia, as frequências absolutas dos resultados operacionais são mais baixas, ao comparar com Divisões/Setores supramencionados, mas aumentaram em 2020, o que pode significar que as operações policiais da DDH não diminuíram em razão da pandemia de covid-19.

O Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos (SEDQ) e a Coordenação de Assuntos Internos (COAIN) possuem números operacionais baixos em relação às demais Divisões/Setores da Polícia Federal, com a soma de suas frequências absolutas dos tipos de operações, nos anos de 2018 a 2020, totalizando 17 e 10 operações, respectivamente. A SEDQ tem uma característica ímpar, pois é eminentemente um setor de polícia administrativa, responsável pelo controle de produtos químicos no País. O controle de produtos químicos é essencial no combate ao comércio ilícito de entorpecentes, Por sua característica de polícia administrativa, realizou apenas operações comum e simples no período estudado, mantendo praticamente os números nos anos de 2019 e 2020.

Por sua vez, a COAIN, vinculada à Corregedoria Geral da Polícia Federal, coordena principalmente investigações contra servidores do próprio órgão, utilizando usualmente recursos extraordinários de investigação. A falta de estudos e pesquisas mais recentes sobre a corrupção policial é um tema que chama atenção (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). Nesse sentido, a Polícia Federal mantém uma Coordenação de Assuntos Internos, e as seis operações especiais coordenadas pela COAIN no ano de 2020 mostram que o órgão continuou sua vigilância sobre os crimes cometidos pelos próprios servidores, mesmo durante a pandemia de covid-19. Apesar de números absolutos considerados baixos de operações policiais, é possível perceber a inexistência de impactos relevantes, face à pandemia de covid-19, nos trabalhos investigativos executados pela SEDQ e COAIN, que resultaram na deflagração de uma operação policial.

## CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo analisar os resultados das investigações realizadas pela Polícia Federal do Brasil que resultaram em uma operação policial, comparando os resultados pré e pós pandemia de covid-19, para entender como a Polícia Federal foi impactada por esta crise sanitária, considerando suas operações deflagradas durante os anos de 2018 a 2020. A hipótese formulada considerou que a crise pandêmica diminuiria a quantidade de ações investigativas da Polícia Federal no primeiro ano da pandemia, o que acarretaria diminuição das operações policiais deflagradas. Pelos dados fornecidos pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, foi possível traçar um panorama do impacto que a Polícia Federal do Brasil sofreu em decorrência do período de emergência de saúde pública e, com a análise dos resultados operacionais de cada Divisão/Setor investigativo do órgão, observou-se que houve priorização de operações de combate à corrupção e desvio de dinheiro público, com a maioria das Divisões e Setores conseguindo manter dados positivos em relação às suas atuações.

Portanto, diferentemente do que se supunha, a Polícia Federal do Brasil, considerando sua atribuição constitucional de polícia judiciária da União, não diminuiu a deflagração das suas operações, mesmo com a ocorrência da pandemia de covid-19, mantendo seus resultados operacionais em níveis estáveis ou superiores na maioria das suas áreas de investigação. Essa constatação contribuiu para gerar conhecimento a respeito do trabalho desempenhado pela Polícia Federal nas suas operações, campo carente de estudo, e pode subsidiar o planejamento de alocação de recursos de pessoal, materiais e financeiros para os setores que mais produziram resultados ou reforçando aqueles que estão com resultados negativos. O estudo também pode auxiliar outros órgãos de polícia judiciária a traçar metas operacionais durante períodos de crise.

O trabalho limitou-se à análise das frequências absolutas e relativas dos dois anos anteriores à pandemia, a partir das operações deflagradas pela Polícia Federal, sem analisar variáveis operacionais, como prisões realizadas, mandados de busca cumpridos ou apreensão de bens



e valores. Outras pesquisas podem complementar o presente estudo, como a análise dos resultados das investigações que não resultaram em operações policiais, formalizadas apenas por inquéritos policiais instrutórios, sem a necessidade de recursos especiais de investigação.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, David S. COVID and crime: An early empirical look. **Journal of public economics**, v. 194, p. 104344, 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhell. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, ano 7, n.13, p. 212-241, 2005.

AZIANI, Alberto *et al.* COVID-19 and Organized Crime: Strategies employed by criminal groups to increase their profits and power in the first months of the pandemic. **Trends in Organized Crime**, p. 1-22, 2021.

BOMAN, John H.; GALLUPE, Owen. Has COVID-19 changed crime? Crime rates in the United States during the pandemic. **American journal of criminal justice**, v. 45, n. 4, p. 537-545, 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Presidência da República, 3 out 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**, 5 out 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 - Prisão temporária. **Presidência da República**, 21 dez 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm). Acesso em: 8 out. 2021.

BRASIL. Instrução Técnica no 01-DICOR/PF, de 19 de dezembro de 2018 - Estabelece requisitos, parâmetros e regramentos da hipótese criminal: **Polícia Federal**, 2018a.

BRASIL. Instrução Técnica no 02-DICOR/PF, de 20 de dezembro de 2018 – Estabelece diretrizes de atuação de equipes policiais durante exploração em local de interesse da investigação: **Polícia Federal**, 2018b.

BRASIL. Decreto Nº 10.341. **Presidência da República**, 6 maio 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10341.htm). Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. Polícia Federal. **Operações Deflagradas pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado** - 2008 a 2020, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/legado\\_palas\\_qops\\_2008\\_2020.csv/view](https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/legado_palas_qops_2008_2020.csv/view). Acesso em: 10 set. 2021.

BROOKS, Rosa; LOPEZ, Christy. Policing in a Time of Pandemic: Recommendations for Law Enforcement. **Edmond J. Safra Center for Ethics**, 2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, ed. especial, p. 783-799, 2019.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. Estatística Básica. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DUARTE, Thais Lemos; MARTINO, Natália; BERALDO, Ana. Estado e PCC na pandemia: convergências e divergências na proposição de medidas de saúde e segurança pública nas prisões. **Revista Sociedade e Cultura**, v. 24, e66198, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021: Vitimização Policial no Brasil em tempos de Covid-19. **FBSP**, p. 52-56, 2021.

FRENKEL, Marie Ottilie *et al.* The impact of the COVID-19 pandemic on European police officers: Stress, demands, and coping resources. **Journal of Criminal justice**, v. 72, p. 101756, 2021.

GARBI, Fabrício. **Conversão de Investigações Comuns em Operações Policiais Federais**. Dissertação (Dissertação de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção), Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVER, Angela R.; HARPER, Shannon B.; LANGTON, Lynn. Anti-Asian hate crime during the COVID-19 pandemic: Exploring the

reproduction of inequality. **American journal of criminal justice**, v. 45, n. 4, p. 647-667, 2020.

HALFORD, Eric *et al.* Crime and coronavirus: Social distancing, lockdown, and the mobility elasticity of crime. **Crime science**, v. 9, n. 1, p. 1-12, 2020

KASHIF, Muhammad *et al.* A surge in cyber-crime during COVID-19. **Indonesian Journal of Social and Environmental Issues (IJSEI)**, v. 1, n. 2, p. 48-52, 2020.

LAUFS, Julian; WASEEM, Zoha. Policing in pandemics: A systematic review and best practices for police response to COVID-19. **International journal of disaster risk reduction**, v. 51, p. 101812, 2020.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 33 n.96, p. 53-68, 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **REVISTA DIREITO GV**, v. 12, nº 1, p. 49-85, 2016.

MERTENS, F. A. The Benefits Of Implementing ILP In The Ports Cocaine Trafficking Investigations And Crime Prevention In Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. v. 12, n. 4: p. 101–121, 2021.

MILLER, J. Mitchell; BLUMSTEIN, Alfred. Crime, justice & the COVID-19 pandemic: Toward a national research agenda. **American journal of criminal justice**, v. 45, n. 4, p. 515-524, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18. ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID 19. **Secretaria de Vigilância em Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>. Acesso em: 5 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 155, de 27 de setembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal. Imprensa Nacional - **Diário Oficial da União** - Edição 200, Seção 1, Página 51-56, 17 out 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>

materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45573009/do1-2018-10-17-portaria-n-155-de-27-de-setembro-de-2018-45572868>. Acesso em: 13 out. 2021.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; CECCHETTO, Fátima Regina. Insegurança pública: exceção como rotina, excepcionalidade como o normal no Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 10, p. 4635-4644, 2021.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR, Domício. Muita politicagem, pouca política - os problemas da polícia são, **Estudos Avançados**, v. 21, n.61, p. 159-172, 2007.

NIELSON, Kyler R.; ZHANG, Yan; INGRAM, Jason R. The impact of COVID-19 on police officer activities. **Journal of Criminal Justice**, v. 82, p. 101943, 2022.

OLIVEIRA, Rúben Miguel Lopes. **A Pandemia Covid-19 e o seu impacto na atividade policial**. Dissertação (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais), Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2021.

OLIVEIRA, Steevan. PANDEMIA E CRIME: Revisão de literatura sobre os impactos da pandemia do coronavírus na incidência criminal. **R BSP**, v. 16, n. 3, p. 32-57, 2022.

OPAS. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. **Organização Pan-Americana da Saúde**, 30 jan 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 5 nov. 2021.

OPAS. Histórico da pandemia de COVID-19. **Organização Pan-Americana da Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 5 nov. 2021.

PAPAZOGLU, Konstantinos *et al.* Policing during COVID-19: Another day, another crisis. **Journal of Community Safety and Well-Being**, v. 5, n. 2, p. 39-41, 2020.

PESQUISA indica que PF é instituição mais confiável entre brasileiros. **Jornal de Brasília**, 27 jan. 2020. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/pesquisa-indica-que-pf-e-instituicao-mais-confiavel-entre-brasileiros/>. Acesso em: 8 out. 2021.

REN, Li-Li. *et al.* Identification of a novel coronavirus causing severe pneumonia in human: a descriptive study. **Chinese Medical Journal**, v. 133, n. 9, p. 1015-1024, 2020.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática x revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 5-6, jun. 2007.

SHULTZ JR, R. H. U.S. counterterrorism operations during the Iraq war: A case study of task force 714. **Studies in Conflict and Terrorism**. v. 40, n. 10, p. 809–837, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1057610X.2016.1239990>. Acesso em: 21 jan. 2022.

SILVA, Élzio Vicente da. **Operações Especiais de Polícia Judiciária e ruptura de planos de ataque terrorista**, Barueri: Novo Século, 2017.

WALTON, Richard; FALKNER, Sophia. Policing a pandemic: The challenges of maintaining law and order during the Coronavirus response, **Policy Exchange**, 2020. Disponível em: <https://policyexchange.org.uk/publication/policing-a-pandemic/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

---

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

*Declaração de conflito de interesse:* A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

*Declaração de autoria:* Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

*Declaração de originalidade:* A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

### COMO CITAR (ABNT BRASIL)

RIGATTO, Laiza F.; BATISTA, Ana P. S.; UEDA, Fernanda S. Nome social: o princípio da dignidade da pessoa transgênero e seus reflexos no inquérito policial. **Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, Brasil**, v. 14, n. 13, p. 311-340, set.-dez. 2023.

---



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.

## **SOBRE A REVISTA**

Formato: 16x24cm

Mancha: 37p9,543x54p3,969

Tipologia:

Várias

Papel:

Offset 75g/m<sup>2</sup> (miolo)

Supremo 250g/m<sup>2</sup> (capa)

Vol. 14 n. 13 , set./dez. 2023.

Equipe de Realização

Projeto Editorial

COORDENAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

Editoração

QUEIRIAN SÁ

GLEYDISTON ROCHA

NORMALIZAÇÃO

SÔNIA LUIZA DE OLIVEIRA

VIRGÍLIO VIEIRA DE MELO JUNIOR

Revisão e Tradução (Português-Espanhol)

MICHELLE STAPHANE MARQUES DA SILVA

Revisão e Tradução (Português-Inglês)

VIVIANE TEIXEIRA MATOS

REVISÃO (PORTUGUÊS)

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE OLIVEIRA FELIX

REVISÃO (PORTUGUÊS)

JANAINA GOMES DE PAIVA SANTOS

Impressão e Encadernação

EQUIPE NUGRAF/SCS/DIREN-ANP/PF

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

COORDENAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA